

CONTRATO FMS Nº 050/2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS, COM SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO E RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONSTANTE DA TABELA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAS - SIA/SUS, EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DE NOSSO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JOSÉ JACKSON DE SOUSA NEVES EIRELI ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de Prestação de Serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileira, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.8128/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 353.431.684-34, residente na Avenida São José, Nº 104 – Centro – Chã Grande – PE, e como CONTRATADA a Empresa **José Jackson de Sousa Neves Eireli ME**, com sede a Rua Manoel Faustino de Queiroz, nº. 137 – Governador Miguel Arraes – Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.762.030/0001-57**, neste ato representada pelo Sr. José Jackson de Sousa Neves, brasileira, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Biomédico, inscrito no CRBM 2ª Região sob nº. 3858 e no CPF nº. 050.401.804-38, residente e domiciliado Rua Professor Felix Paiva, nº. 100 – Aptº 402 – Água Branca – Vitória de Santo Antão - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, fundamentados nas disposições contidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde em conformidade com a relação anexa de acordo com o Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº. 001/2020 normas específicas e legislação pertinente autorizado por meio de requisições fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, obedecendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – FCES, Ficha de Cadastro Ambulatorial – FCA e a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Encargos do CONTRATADO – São encargos do **CONTRATO**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento das exigências do Edital e deste Contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de credenciamento.
- c) Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

SUCLÁUSULA ÚNICA – A associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e

com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos do CONTRATANTE – São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Fornecer, ao **CONTRATADO** as autorizações, por meio de requisições, indicando o tipo de serviço de saúde que será realizado, utilizando a denominação técnica apropriada compatível com a Tabela do SUS.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização – O **CONTRATANTE** designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Unidade Prestadora de Serviço - UPS **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Pagamento – O **CONTRATANTE** pagará a UPS **CONTRATADA**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela UPS credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS, e em conformidade com o cronograma de repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos de custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade – MAC.

Serão realizados Exames Laboratoriais por mês, perfazendo o valor Global de **R\$ 152.406,00 (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e seis reais)**, conforme tabela SUS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a UPS **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande - PE, informando o período dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste – Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2020, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde - Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.302.104.2.852 – Manutenção das Ações de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após devidamente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, por dia de inadimplemento, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

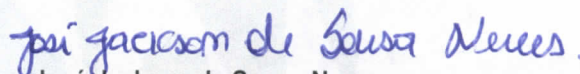
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro - Fica eleito o Foro desta Cidade de Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Chã Grande - PE, 01 de setembro de 2020.



Jairo Amorim Paiva
CPF nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



José Jackson de Sousa Neves
JOSÉ JACKSON DE SOUSA NEVES EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luana Roberta B. da Silva
NOME:
CPF: 101.648.034-24

Solene Aparecida da C. Pereira
NOME:
CPF: 702.652.824-62